COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 8.307, DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho **Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região".

Estabelece, ainda, que os recursos financeiros necessários à execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas àquela Corte Regional no Orçamento Geral da União ocasionando menor impacto orçamentário.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida. Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei em epígrafe cria 611 (seiscentos e onze) cargos de provimento efetivo, sendo 407 (quatrocentos sete) cargos de Analista Judiciário, 204 de técnico judiciário, 572 funções comissionadas de nível FC-5 e 644 de nível FC-4, para

a recomposição da força de trabalho no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP.

Face às características da demanda da prestação jurisdicional, atendendo aos comandos contidos na Resolução Administrativa nº 63, de 28 de maio de 2010, do CSTJ, bem como na resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho nacional de Justiça (CNJ), o projeto em tela pretende dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista do Estado de São Paulo, em razão do número de ações ajuizadas.

Atualmente, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tramitam cerca de um milhão e trezentos mil processos todos os anos, as ações representam 22% da demanda nacional, colocando esse tribunal em 1º lugar em volume processual no país, conforme dado constante na Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho.

A proposta é embasada em estudos que consideraram o movimento processual médio (casos novos) em 2011, 2012, 2013; a apuração dos quantitativos mínimos de cargos efetivos; cargos em comissão e funções comissionadas necessárias ao cumprimento das disposições normativas; a comparação da atual estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal em relação a preconizada; e uma análise em relação à compatibilidade com a Resolução pertinente nº 184/13 do CNJ.

Portanto, entendemos que a proposição supre todos os requisitos à sua admissibilidade, tanto porque respeita o disposto nas normas regulamentadoras, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto à comprovação da sua necessidade e os benefícios que trará em favor da sociedade brasileira.

Desta forma, ante o exposto, voto pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRARelator